

## **ATO N°03/2012**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas funções, considerando o disposto nos artigos 37, § 3º, e 73, 74 e 78 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como o que dispõem os artigos 10, § 6º, e 50 a 53 da Resolução nº 23.370, de 13 de dezembro de 2011, do Tribunal Superior Eleitoral, no tocante a propaganda eleitoral relativamente às eleições municipais de 2012,

**RESOLVE** baixar as seguintes determinações:

- 1.** - A propaganda eleitoral, nas dependências desta Câmara Municipal, fica restrita aos gabinetes dos Senhores Vereadores.
- 2.** - Ficam proibidos a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens imóveis ou móveis e veículos pertencentes, locados ou destinados ao Poder Legislativo local, ressalvada a cessão ou uso de bens móveis ou imóveis para a realização de convenção partidária.
- 3.** - Fica proibido o uso de materiais ou serviços custeados por esta Casa Legislativa, por agentes públicos, servidores ou não, que excedam as prerrogativas consignadas no Regimento Interno e demais normas desta Câmara Municipal.

4. - A programação da TV- Câmara deverá restringir- se a publicidade e divulgação de atos de caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos(CF, art. 37, § 1º).
5. - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
6. - Registre- se, publique-se e cumpra - se, entregando-se cópia deste Ato aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 28 de maio de 2012

---

**Ver. Oscar Marques Pimentel**  
**Presidente**

---

Vago  
**Vice- Presidente**

---

**Ver. Nilson de Paula Silva**  
**1º Secretário**

---

**Ver. Dinho Muhamad Alamar**  
**2º Secretário**

---

Vago  
**3º Secretário**